



L E I Nº 1052/91

De 24 de Outubro de 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os lotes abaixo discriminados, do Loteamento denominado "Parque Residencial Campestre", localizado neste Município de Pilar do Sul, recebido por doação da Empresa JCR Carvalho Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., conforme Lei nº 718/87 de 27.01.87:

PARQUE RESIDENCIAL CAMPESTRE:

Quadra J - Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05
07, 11, 12, 15, 16, 17 e 18

Quadra K - Lotes nº 01, 03, 05, 08, 09
10 e 11;

Quadra L - Lotes nº 01, 02, 04, 05, 08
09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16

Quadra Q - Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05
e 06.

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

1512.

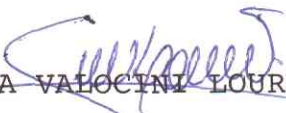
ART. 2º - Os valores auferidos com a ' alienação, objeto do artigo ' supra, deverão ser depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo - Banespa - Agência Local, e destinar-se-ão exclusivamente à aplicação em infra-estrutura no próprio loteamento Parque Residencial Campestre.

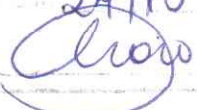
ART. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

| |
|---|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL |
| E ANEXOS DE PILAR DO SUL |
| Esta é a cópia autêntica do |
| registro nº 2158 |
| Pilar do Sul 24/10/91 |
| O Func.  |

SMV.